

PARECER JURÍDICO OBJETO: PEDIDO DE RESCISÃO E CANCELAMENTO DE
ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-046FMS

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS DESTINADOS AO APARELHO ANALISADOR AUTOMATIZADO DE ACESSO RANDÔMICO – A15 DA MARCA BIOSYSTEMS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA

CONTRATADA: ORTOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

DA SÍNTESE DO CASO

Foi encaminhado à esta assessoria para análise, pedido de rescisão do contrato 20231169 e cancelamento de itens da Ata de Registro de Preço 20231153 decorrentes do Pregão Eletrônico SRP 9/2023-046FMS. O pedido de rescisão foi apresentado pela empresa contratada em resposta à Notificação Extrajudicial da Procuradoria Geral do Município. A contratada em seu pedido, argumentou o seguinte, *in verbis*:

“Torna-se importante destacar que a empresa ORTOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA jamais agiu com descaso para com a administração do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã-PA, uma vez que com relação ao empenho 202304557, não realizou a entrega em virtude da ausência dos produtos na Distribuidora Vytra.

Nesse sentido, em virtude de a empresa ser de pequeno porte, ocorreu a limitação de alcance para com outros fabricantes dos produtos relacionados no empenho, além disso, a escassez dos produtos junto ao fabricante, foi fator culminante na ausência de entrega dos referidos produtos para o Fundo Municipal.

Trata de empresa que tem como objeto a DISTRIBUIÇÃO de medicamentos e produtos relacionados à saúde, atuando no fornecimento para o poder público, através de licitações.

<u>Sua atuação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento e serviços</u>

Via de regra, em situações normais, as entregas são realizadas por esta DISTRIBUIDORA

dentro do prazo informado na respectiva ordem de fornecimento. Entretanto, o motivo do atraso deve-se às indesejáveis ausências do produto pelo fornecedor. Esta empresa enfrentou dificuldades em conseguir um posicionamento do fornecedor quanto a previsão de entrega, e sucessivos cancelamentos em virtude de esses produtos ESTAREM EM FALTA NO FABRICANTE na época em que foi realizado o pedido, conforme troca de mensagens com o vendedor e espelho do pedido em anexo. (ANEXO III)

Nesse contexto, diante da impossibilidade da Requerente em adquirir os itens na época de outros fornecedores sem que houvesse prejuízo contra si, com o fim de cumprir o contrato e, sobretudo, da necessidade de não prejudicar o FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, a empresa ORTOMÉDICA não pode ser responsabilizada por fatos supervenientes comprovados, que se encontravam fora do seu controle.

DA IMPREVISIBILIDADE DOS FATOS, DA INEXISTÊNCIA DE CULPA DA DEFENDENTE E DA NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Diante dos fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe no que tange os itens descrito acima.

No caso em epígrafe, observa-se a ocorrência de fato imprevisível em relação ao contrato firmado entre a Recorrente e o Órgão, pois foi somente no momento da conclusão do contrato que a Defendente obteve a informação da fabricante de que não iria fornecer os produtos no prazo antes estipulado no empenho.”

As razões da contratada foram acolhidas pela gestora, que em ato contínuo, encaminhou o caso para o Departamento de Licitação para que fossem adotadas as medidas cabíveis. Este é o breve relatório.

DO EXAME

A Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos), estabelece em seu artigo 78, os casos que constituem motivo para a rescisão contratual, sendo que o artigo 79, apresenta a forma que viabiliza a referida rescisão, ou seja, unilateral e judicial.

A terrível armadilha que pode ocasionar sérios dissabores ao Administrador Público se encontra na ocorrência da rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Administração Pública, sem a garantia ao contratado da ampla defesa e do contraditório.

Neste sentido:

“Art. 79- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)”

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Ora, se trata de caso rescisão decorrente de descumprimento das cláusulas contratuais em razão de pedido justificado da contratada que justificou a impossibilidade de cumprimento da obrigação. Fato este, que motivou o pedido de rescisão.

Pelo exposto, entendemos suprida a necessidade constante no parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93, que assegura o contraditório e ampla defesa em todos os casos rescisórios.

Relembremos que o inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal, determina:

“ Artigo 5º-...

(...)

LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.”

Entretanto, independentemente do disposto no parágrafo único, do artigo 78, da Lei Federal n º 8.666/93 e na Carta Magna que assegura o direito ao devido processo legal, à ampla defesa, e ao contraditório em qualquer processo, seja administrativo ou judicial. Frisamos que a rescisão do contrato administrativo foi provocada formalmente pela contratada, o que retira o impositivo de aplicação do constante nos dispositivos evocados no parágrafo anterior. Não obstante, o processo, foi instrumentalizado com as peças necessárias para regularidade.

CONCLUSÃO

Ex positis, esta assessoria se manifesta no sentido de ser possível a rescisão do contrato 20231169 e cancelamento de itens da Ata de Registro de Preço 20231153 decorrente do Pregão Eletrônico SRP 9/2023-046FMS. Pelo que opina favoravelmente pela mesma. São os termos.

Tucumã-PA, 28 de novembro de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561